



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= A U T Ó G R A F O nº431=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal sob nº397, de 10 de novembro de 1.964, que passará a ter a seguinte redação:-

"Na referida escritura obrigar-se-à a Senhora Dna. Ignêz Taraga Fonseca, ou a quem porventura dela adquira o lote de terreno objeto da referida lei, a iniciar a construção no prazo de 14 (quatorze) meses e no máximo 20 (vinte) meses para o término da mesma, contados da data da lei municipal nº397."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965


Jamil Abrahão Saad-

-Presidente-